



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Destaque:

4.º Maior Produtor de Suínos do RS

5.º Maior Produtor de Leite do RS

17.ª Melhor Renda Familiar Região Sul do Brasil

Câmara de Vereadores de Rondinha
Projeto de Lei nº 053/2017
Recebido em _____
Lido em _____

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminho a Comissão Permanente
Em: _____

Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 053, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um), em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Vencimento mensal
01	Psicóloga (30 horas)	2.923,64

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e Anexo I, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentária próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar atividades no campo da psicologia.
- b) Descrição Analítica: proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação e treinamento no campo profissional e convivência social; realizar avaliações psicológicas das condições pessoais para fins de readaptação; organizar e assessorar treinamento em relações humanas, prestar atendimento a alcoolistas e toxicômanos; buscar soluções de problemas de natureza psicológica que afetam a higiene, a segurança e demais condições sociais; realizar perícias e elaborar pareceres; realizar pesquisas e desenvolver metodologia novas de trabalho na órbita de sua competência; confeccionar e selecionar o material psicológico; manter atualizado prontuário de cada caso de estudo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A – Geral: carga horária semanal de 20, 30 ou 40 horas.
- B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A – Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão.
- B – Idade: de 21 anos completos a 45 anos incompleto.
- C - Cargo Exclusivo e reservado para Pessoa Portadora de necessidades especiais.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a aprovação Legislativa para a contratação de Psicólogo para atender na Unidade Básica de Saúde.

O referido contrato será provido exclusivamente por Pessoa Portadora de Necessidades Especiais (deficiência), em face dos princípios constitucionais que elevam a dignidade humana, e também em face de legislação federal que determina que os municípios reservem vagas para portadores de necessidades especiais.

Destaca-se que o município está adotando as medidas necessárias para a realização de concurso público.

Considerando que a saúde é indispensável a dignidade humana, e um dever constitucional do Estado e do Município, roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2017.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal